

**LEI Nº 1.500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E A LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 AOS PROFISSIONAIS: ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, através do Fundo Municipal de Saúde, os valores recebidos da União destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito orçamentário adicional até o valor necessário ao cumprimento das obrigações fixadas nesta lei e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. O pagamento do valor indicado no artigo 2º desta lei está condicionado ao recebimento do respectivo repasse do governo federal e será pago de forma proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: De acordo com os §§ 14 e 15, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, incluídos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22.12.2022, o repasse do valor do complemento salarial previsto nesta lei é de responsabilidade da União e serão consignados no seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva e os recursos repassados por ela para o município.

Art. 6º. Conforme disposto no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC 127/2022, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC 127/2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC 127/2022, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 7º. Os profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que ocupam cargo em comissão no Município dos Bezerros-PE também terão direito ao recebimento da assistência financeira complementar da União de que trata esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, 20 de setembro de 2023.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**Prefeita**